



# DIÁRIO OFICIAL

## Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

### PODER EXECUTIVO

ANO VIII, Nº 1506, AÇAILÂNDIA, MA, SEXTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2022 EDIÇÃO DE HOJE: 6 PÁGINAS

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 97, DE 11 DE MAIO DE 2022 ..... 1

##### LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 642, DE 29 DE ABRIL DE 2022 ..... 2

##### IPSEMA

##### OUTRAS PUBLICAÇÕES

RATIFICAÇÃO ..... 2

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### OUTRAS PUBLICAÇÕES

DECISÃO ..... 3

DECISÃO ..... 3

DECISÃO ..... 3

DECISÃO ..... 4

DECISÃO ..... 4

DECISÃO ..... 4

DECISÃO ..... 4

DECISÃO ..... 4

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 160/2022 – SEMAD ..... 5

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 97, DE 11 DE MAIO DE 2022

Regulamenta a taxa diversa prevista no art. 425 do Código Tributário Municipal, para dispor sobre taxa de embarque do Terminal Rodoviário do Município de Açailândia.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 57, XII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o Terminal Rodoviário de Açailândia é financiado pelo Poder Executivo, com a

finalidade de centralizar o transporte coletivo intermunicipal e interestadual, e proporcionar serviços adequados na operação de embarque e desembarque de passageiros, criando e mantendo uma infraestrutura de serviços próprios e/ou de terceiros, com áreas de comércio de apoio, para atendimento aos passageiros e usuários do sistema;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar aos usuários de modo geral do Terminal Rodoviário de Açailândia, serviços adequados e de boa qualidade, com segurança, limpeza, higiene e conforto;

**CONSIDERANDO** que as taxas integram o Sistema Tributário Municipal e podem ser cobradas, conforme o Código Tributário Municipal, em seu art. 5º, inciso II, pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica regulamentada através deste decreto a taxa de serviços diversos prevista no art. 425 do Código Tributário Municipal, denominada Taxa de Embarque, destinada a auxiliar no custeio, manutenção, conservação, funcionamento e fiscalização do Terminal Rodoviário de Açailândia, tendo como fato gerador o uso do terminal rodoviário do município para embarque de passageiros em veículos de transporte coletivo.

**Art. 2º.** O valor da Taxa de Embarque será fixado em 0,78% do Valor de Referência do Município - VRM.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da Taxa de Embarque terão natureza indenizatória, destinados a cobrir despesas com a conservação e manutenção das instalações do respectivo Terminal Rodoviário.

**Art. 3º.** A Taxa de Embarque será recolhida, antecipadamente, aos cofres públicos pelas empresas emissoras da passagem, tendo seu valor recolhido ao Município através de Documento Municipal de Arrecadação - DAM, em quantidade exata a qual se pretende comercializar.

**Art. 4º.** A venda de bilhetes de passagens no Terminal Rodoviário, somente será permitida nas agências das concessionárias de serviço público de transporte que operam no Terminal Rodoviário.

Parágrafo único. O Município fiscalizará para





que a Taxa de Embarque esteja junto à passagem, sendo responsabilidade da empresa o respectivo recolhimento, sob pena de sanções previstas no Código Tributário de Açailândia e no Regimento Interno do Terminal Rodoviário.

**Art. 5º.** Ficam isentas do pagamento da Taxa de Embarque as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003, e os casos específicos estabelecidos em lei relacionados às pessoas com deficiência.

**Art. 6º.** O controle e emissão da Taxa de Embarque dar-se-á, preferencialmente, de forma eletrônica ou por meio dos blocos, em ambos os casos as Taxas de Embarque serão numeradas e emitidas pelo Município, devendo a empresa manter sua guarda e disponibilizar assim que solicitado para fins de fiscalização.

**Art. 7º.** As empresas de transporte emitirão relatórios mensais aos Órgãos de Fiscalização do Município, sempre que solicitadas, nele contendo o quantitativo de bilhetes de passagem que serão vendidos no Terminal Rodoviário, assim como o valor ressarcido com a Taxa de Embarque cobrada em conjunto com as passagens.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**Aluísio Silva Sousa**  
Prefeito

## LEIS

### LEI MUNICIPAL Nº 642, DE 29 DE ABRIL DE 2022

DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### REPUBLICADA EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo disposto no artigo 30 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada como Entidade de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES SANTO ANTÔNIO**, entidade sem fins lucrativos, de direito privado, com sede e foro à Rua Rosiel Alves nº 01, Cep: 65.930-000, Assentamento Califórnia, Zona Rural de Açailândia, Estado do Maranhão, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.961.008/0001-63 e Estatuto Social registrado no Livro A – 57, fls. 27-31, protocolizado e digitalizado sob o nº 14.995 e registrado sob o nº 3.447 na data de 10 de março de 2022, nesta Comarca.

**Art. 2º.** A entidade ora declarada como de Utilidade Pública, salvo motivo devidamente justificado, enviará, obrigatoriamente, até o dia 30 de abril de cada ano, à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Câmara Municipal de Açailândia, relatório circunstanciado das atividades do ano anterior.

**Art. 3º.** Cessarão, automaticamente, os efeitos da Declaração de Utilidade Pública prevista nesta Lei, na hipótese da entidade:

I – Deixar de cumprir a exigência contida no caput do artigo anterior;

II – Altere a finalidade para a qual foi instituída ou se negue a cumpri-la;

III – Modifique seu estatuto ou sua denominação e dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não comunique aos órgãos previstos no artigo anterior.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**ALUISIO SILVA SOUSA**  
Prefeito

## IPSEMA

### OUTRAS PUBLICAÇÕES

RATIFICAÇÃO

Folha nº 43  
Proc. nº 052/22  
Rubrica

RATIFICAÇÃO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, situado na Rua Maranhão, nº 1708, Bairro GETAT – Açailândia-MA, CEP 65.930-000, Açailândia-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.569.190/0001-89, neste ato representada pela sua Presidente, Josane Maria Sousa Araújo, portadora da cédula de identidade nº 417529953 SSJP/MA e do CPF nº 401.094.293-20, nomeada pela portaria nº 008/2021-GAB, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na Inexigibilidade de licitação nº 005/2022, que tem por objeto a Inscrições de 04 servidores no curso de Programa de Certifica RPPS- curso preparatório para a nova Certificação de RPPS. O curso aconteceu nos dias 19 de 20 de maio de 2022, na cidade de São Luís, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe os artigos 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve RATIFICAR o objeto acima identificado, pela empresa **Lema Treinamento LTDA**, CNPJ nº 35.826.836/0001-24, pelo valor global de R\$ 1.746,48 (hum mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – art. 6º, XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores – e sítio deste poder executivo ([www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município





de Açailândia - IPSEMA, Estado do Maranhão, em 13 de maio de 2022.

Josane Maria Sousa Araújo  
Presidente do IPSEMA  
Portaria nº 008/2021-GAB

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### OUTRAS PUBLICAÇÕES

#### DECISÃO

**PROCESSO Nº:** 18.224/2021  
**CONTRATO Nº:** 2021.0726.6  
**EMPRESA:** H N P P PONTES COMÉRCIO E NEGÓCIOS EIRELI

No exercício das atribuições a mim conferidas, **DECIDO**, com fundamento nas conclusões contidas no Relatório Final da Comissão Permanente de Sanção de Empresas, nas recomendações do Parecer nº 434/2022 – PGM da Procuradoria-Geral do Município, bem como nos artigos 19, III e 20 III, "b" 19, II do Decreto Municipal nº 204/2021, e na cláusula décima sétima, item 17.6, "b" do contrato em referência, para aplicar à empresa **H N P P PONTES COMÉRCIO E NEGÓCIOS EIRELI**, CNPJ 33.351.133/0001-61 a pena de **SUSPENSÃO** temporária de participação em processos licitatórios e impedimento de contratar com a Administração Pública deste município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e multa prevista naquele instrumento de contrato.

Publique-se para que surtam os efeitos legais.

Açailândia/MA, 13 de maio de 2022.

**Vera Alves Carvalho**  
Secretaria Municipal de Administração  
Port.nº 002/2022-GAB

### OUTRAS PUBLICAÇÕES

#### DECISÃO

**PROCESSO Nº:** 18.225/2021  
**Nº DO CONTRATO:** 2021.0726.6  
**EMPRESA:** H N P P PONTES COMÉRCIO E NEGÓCIOS EIRELI

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://www.acailandia.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-510021252352

No exercício das atribuições a mim conferidas, **DECIDO**, com fundamento nas conclusões contidas no Relatório Final da Comissão Permanente de Sanção de Empresas, nas recomendações do Parecer nº 432/2022 – PGM da Procuradoria-Geral do Município, bem como nos artigos 19, III e 20 III, "b" 19, II do Decreto Municipal nº 204/2021, e na cláusula décima sétima, item 17.6, "b" do contrato em referência, para aplicar à empresa **H N P P PONTES COMÉRCIO E NEGÓCIOS EIRELI**, CNPJ 33.351.133/0001-6 a pena de **SUSPENSÃO** temporária de participação em processos licitatórios e impedimento de contratar com a Administração Pública deste município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e multa prevista naquele instrumento de contrato.

Publique-se para que surtam os efeitos legais.

Folha nº 44  
Proc. nº 002/2022  
Açailândia/MA, 10 de maio de 2022

**Vera Alves Carvalho**  
Secretaria Municipal de Administração  
Port.nº 002/2022-GAB

### OUTRAS PUBLICAÇÕES

#### DECISÃO

**PROCESSO Nº:** 18.226/2021  
**CONTRATO Nº:** 2021.0726.6  
**EMPRESA:** H N P P PONTES COMÉRCIO E NEGÓCIOS EIRELI

No exercício das atribuições a mim conferidas, **DECIDO**, com fundamento nas conclusões contidas no Relatório Final da Comissão Permanente de Sanção de Empresas, nas recomendações do Parecer nº 433/2022 – PGM da Procuradoria-Geral do Município, bem como nos artigos 19, III e 20 III, "b" 19, II do Decreto Municipal nº 204/2021, e na cláusula décima sétima, item 17.6, "b" do contrato em referência, para aplicar à empresa **H N P P PONTES COMÉRCIO E NEGÓCIOS EIRELI**, CNPJ 33.351.133/0001-61 a pena de **SUSPENSÃO** temporária de participação em processos licitatórios e impedimento de contratar com a Administração Pública deste município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e multa prevista naquele instrumento de contrato.

Publique-se para que surtam os efeitos legais.

Açailândia/MA, 13 de maio de 2022.

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015  
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações  
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA  
[www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)

Folha nº <sup>45</sup>.....  
Proc. nº <sup>006/22</sup>.....  
Rubrica.....

**Aluisio Silva Sousa**  
*Prefeito Municipal*

**Renan Rodrigues Sorvos**  
*Procurador-Geral do Município*